



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

## Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 35 /2014.

Em 15 de dezembro de 2014

**Assunto:** compatibilidade e adequação financeira da Medida Provisória nº 662, de 8 de dezembro de 2014, que *“Abre crédito extraordinário em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, no valor de R\$ 404.755.786,00, para o fim que especifica”*.

**Interessado:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### 1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo fornecer subsídios para análise de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória (MP) nº 662, de 8 de dezembro de 2014, que *“abre crédito extraordinário em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, no valor de R\$ 404.755.786,00, para o fim que especifica”*, em atendimento ao disposto no art. 5º, §1º e no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

### 2. Análise da Matéria

A MP nº 662/2014 abre crédito extraordinário no valor de R\$ 404.755.786,00 (quatrocentos milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais) em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás.

Consoante Exposição de Motivos (EM nº 236/2014 MP), o crédito pleiteado permitirá que a Telebrás promova adequação do cronograma físico-financeiro de investimento relativo ao desenvolvimento do Projeto Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas- SGDC.



SENADO FEDERAL  
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Ainda de acordo com a aludida Exposição de Motivos, esse projeto é de extrema importância para o País, pois viabilizará o atendimento da demanda de comunicações estratégicas do Ministério da Defesa, possibilitará a expansão da infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, e atenderá às redes do governo.

No tocante aos requisitos constitucionais de relevância e urgência da matéria, a EM nº 236/2014 MP aduz que o descumprimento das cláusulas contratuais prejudicaria o desenvolvimento do projeto do SGDC, causando: atraso do cronograma em, no mínimo, seis meses devido à postergação da instalação dos Centros de Controle e Estações de Acesso; a interrupção dos trabalhos de construção do Satélite devido à inadimplência junto aos fornecedores nacionais e internacionais; e o risco de cancelamento do contrato de lançamento com a empresa ARIANESPACE.

Ademais, o não atendimento do contrato pode gerar perda da janela de lançamento; perda da posição orbital; custos com armazenagem em ambiente controlado; necessidade de iniciar novo processo de contratação de lançamento seguro, incorrendo em novos custos; risco à imagem do país no cenário internacional; penalidades contratuais por atraso de pagamento aos fornecedores e por atraso na disponibilização da capacidade contratada pelo Ministério da Defesa; e impacto nos resultados da empresa por manutenção dos custos fixos das equipes envolvidas, receita cessante de vendas, entre outros.

A CF/88 permite a abertura de crédito extraordinário mesmo sem a indicação de recursos correspondentes. No caso específico, consta do programa de trabalho anexo à MP que a fonte utilizada no crédito é a “495 - Recursos do Orçamento de Investimentos”.

No que se refere ao aspecto formal, o crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919/2013) e Lei Orçamentária Anual para 2014



SENADO FEDERAL  
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

(Lei nº 12.952/2014). Também não há óbice quanto à observância da Lei nº 4.320/1964, nem quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos pressupostos constitucionais do crédito extraordinário em análise, a partir da leitura combinada do *caput* do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, evidencia-se que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas, ao mesmo tempo, relevantes, imprevisíveis e urgentes.

No caso em comento, considera-se que a relevância e urgência encontram-se demonstradas. Frise-se que o requisito constitucional da imprevisibilidade não foi apresentado na Exposição de Motivos da MP nº 662/2014.

### 3. Considerações Finais

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 662, de 8 de dezembro de 2014, quanto à adequação orçamentária e financeira.

João Barbosa Júnior  
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos